



0027

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

847

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação dessa Casa, submetemos projeto de Lei, tratando da majoração de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos funcionários do quadro da Prefeitura, majoração essa extensiva aos funcionários colocados à disposição da Municipalidade, a partir de 1º de Dezembro de 1974.-

Aos servidores contratados pela ... C. L. T. será concedido um abono de 10% (dez por cento), a partir de 1º de Dezembro de 1974, a título de antecipação do próximo aumento do salário mínimo.

Em amparo às despesas resultantes - da execução da Lei, são indicadas as verbas próprias do orçamento.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
12 NOV 1974

0023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e
Finanças
S. Sessões, 12 / 11 / 74
Presidente

Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões, 26 / 11 / 74
Presidente

PROJETO DE Lei N. 975 / 74

[11 de Novembro/1974]

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 29 / 11 / 1974
Presidente

Dispõe s/ majoração de vencimentos.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

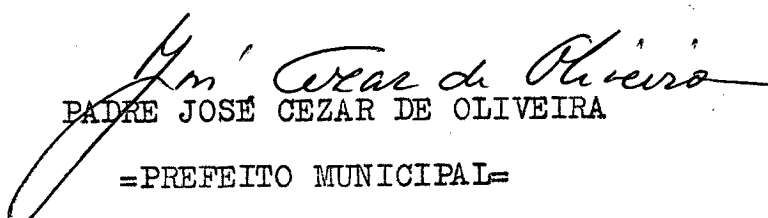
ARTIGO 1º - Ficam majorados em dez por cento (10%),
a partir de primeiro de Dezembro de 1974, os vencimentos dos fun
cionários do quadro da Prefeitura do Município de Caieiras, majo
ração essa extensiva aos funcionários colocados à disposição da
Prefeitura.

ARTIGO 2º - Aos servidores contratados pela C.L.T .
fica concedido um abono de dez por cento (10%), a partir de pri
meiro de Dezembro de 1974, a titulo de antecipação do próximo au
mento do salário mínimo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Novembro de 1974.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 975/74, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE MAJORAÇÃO DE
VENCIMENTOS

Diz o artigo 27 do Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que:

"§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

2. criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem/ vencimentos ou vantagens dos servidores."

Vemos aqui amparado legalmente o projeto ora relatado.

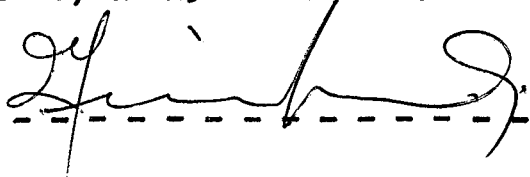
Os recursos financeiros para suporte da despesa serão fornecidos pelas verbas próprias do orçamento, o que nesse aspecto ampara a propositura.

O mérito do projeto é inegável pois visa suavizar um pouco as consequências da inflação que se fez pronunciada nos últimos meses.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 975/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974.

PRESIDENTE: _____

 Manni

RELATOR: _____

 S. Dou



Aprovado em _____ discussão

S. Sessões, 26, 11, 74

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 975/74, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO
SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS

Dispõe a propositura em apreço sobre majoração de vencimentos dos funcionários do quadro da Prefeitura Municipal, extensiva aos funcionários colocados à disposição da mesma, e concessão de um abono, no mesmo percentual, aos servidores contratados.

Quanto ao mérito, é louvável a iniciativa do Executivo, procurando, dessa maneira, amenizar o atual índice inflacionário, em forma de antecipação do aumento salarial do próximo ano.

As despesas decorrentes desse ato correrão à conta de verbas próprias do orçamento, não havendo, pois, nada a obstar.

Assim, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 975/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974.

Presidente: Antônio Carlos de Moraes --- Pedro

Relator: Benedicto Lopez de Campos Benedicto



RECEBIDO

EM

12 NOV 1974

0026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

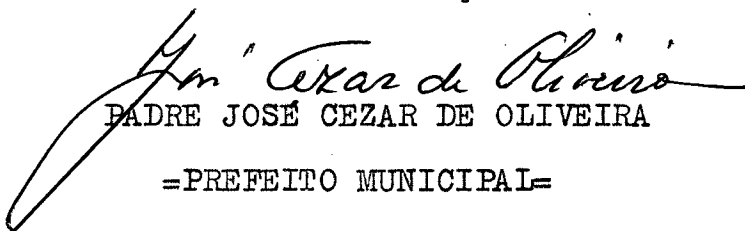
Ofício n. 1250-74 - Em 11 de Novembro de 1974.-

SENHOR PRESIDENTE,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre majoração de venci-
mentos dos funcionários e concessão de abono aos servidores (C. L. T.)

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência que o projeto em tela, seja tratado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa -
Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

DERCIO PASIN,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS